



# DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial dos Municípios  
do Estado do Maranhão



## Índice

Prefeitura Municipal de Bacabeira .....	3
Prefeitura Municipal de São José dos Basílios .....	3
Prefeitura Municipal de Tuntum .....	4

**EXPEDIENTE**

<b>CARGO</b>	<b>PREFEITO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>
<b>Presidente</b>	<b>Gilliano Fred Nascimento Cutrim</b>	<b>São José De Ribamar</b>
1° Vice-Presidente	Hernando Dias de Macedo	Dom Pedro
2° Vice- Presidente	Filadelfo Mendes Neto	Pinheiro
Secretário Geral	Sergio Ricardo de Albuquerque Bogea	Primeira Cruz
1° Secretário	Augusto Inacio Pinheiro Junior	Poção de Pedras
2° Secretário	José Antonio Gordinho Rodrigues da Silva	Passagem Franca
Tesoureiro Geral	Djalma de Melo Machado	Arari
1° Tesoureiro	Maria Ducilene Pontes Cordeiro	Chapadinha
2° Tesoureiro	Karla Batista Cabral	Vila Nova dos Martírios
Diretor de Educação	Luiz Rocha Filho	Balsas
Diretor de Saúde	Omar de Caldas Furtado Filho	Brejo
Diretor de Assistência Social	José Leandro Maciel	Vitorino Freire
Diretor de Meio Ambiente	José de Ribamar Costa Alves	Santa Inês
Diretor de Cultura	Luciano Ferreira de Sousa	Timon
Diretor de Orçamento e Finanças	Joel Dourado Franco	Cajari
Diretor de Segurança	Junior de Sousa Otsuka	Grajaú
Diretor Jurídico	Crisogono Rodrigues Vieira	Riachão
Diretor de Infraestrutura e Urbanismo	Charles Frederick Maia Fernandes	Trizidela do Vale
Diretor de Representação em Brasília-DF	Sebastião Torres Madeira	Imperatriz
Membros Efetivos do Conselho Fiscal	Rafael Mesquita Brasil	Buriti
	Cristiane Campos Damião Daher	Bom Jesus das Selvas
	Leonardo Barroso Coutinho	Caxias
Suplentes do Conselho Fiscal	Cicero Neco Morais	Estreito
	Osmar Fonseca Dos Santos	Lago do Junco
	Dulce Maciel Pinto da Cunha	Satubinha

## Prefeitura Municipal de Bacabeira

### ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO

**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DE TRABALHO: DATA, HORA E LOCAL: 09/11/2016 - 09:00 horas - CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA. REGISTRO DE PRESENÇA:** Pelo Governo Atual: Raimundo Francisco Bogéa Júnior; Hugo Miranda Barbosa. Pelo Governo Eleito: José Ubirajara Rocha Torres; Elias Teixeira Lima; Ademir Castro Cantanhede; Jefferson Silva Calvet; Daniel de Jesus de Sousa Santos; Lucas de Jesus Gomes Lindoso e Célio Teixeira de Almeida e Kellyane Cunha Calvet. Registra-se também a presença dos Colaboradores Josivaldo Correa Silva e Daniel Ribeiro Castro. Ausentes os demais. **PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS:** Bogéa Júnior / Ubirajara Torres. **PAUTA:** Contida nos Ofícios 07/16 a 15/16 - CTGE. **DELIBERAÇÕES:** O Presidente fez uma breve explanação acerca dos objetivos desta reunião, e depois fez uma explanação sobre a reunião anterior, cujo desdobramento foi a entrega da Ata da reunião inaugural da Comissão mista de Transição, publicada no Diário da FAMEM do dia 01/11/16, e do PL Projeto de Lei 013/2016, de 31/10/16, que dispõe sobre a Instituição de Comissão de Transição por Candidato Eleito para o Cargo de Prefeito Municipal e dá outras providências, em atendimento aos termos do Ofício nº 187/2016 - 1ª PJR, de 27/10/16, da lavra da Dra. Maria Cristina Lima Lobato Murillo. Passando a Pauta em tela, o Presidente informou que no dia 07/11/16, recebeu os Ofícios 07/16 a 15/16 - CTGE, de 03/11/16, protocolados nesta data, tendo o mesmo despachado ao Secretário para que adotasse as medidas nele solicitadas, tendo este, dia 08/11/16, assim procedido, ficando a Comissão de Transição de Governo Atual no aguardo de tais cumprimentos para o atendimento das solicitações e documentos alí preconizados, no prazo indicado (Ofícios 07/16 a 15/16 - CTGE, de 03/11/16). Em função disso, ou seja, da inobtenção neste ato dos documentos solicitados no referidos expedientes, 02 - 07 a 15/16, exceto o Plano Plurianual - **PPA (2014/2017)**; Lei de Diretrizes Orçamentárias - **LDO (2017)**, para o exercício seguinte, contendo, se for o caso, os anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, previstos nos artigos 4º e 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Orçamentária Anual - **LOA (PL e ANEXOS/2017)**, ou projeto de lei relativo ao assunto, para o exercício seguinte; Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico de Bacabeira - **PDDE** e Alteração e Lei Municipal 376/2016 que dispõe sobre autorização ao poder executivo para alienar veículos e outros bens móveis inservíveis do patrimônio do município de Bacabeira/MA, entregues neste ao membro Dr. Daniel, via pen drive, o Presidente da Comissão de Transição de Governo Eleito sugeriu que se estabeleça um cronograma de visita às Secretarias Municipais, no período de 17 a 30 de Novembro/16, para obtenção do pretendido nos citados expedientes, sendo contraproposto pela Comissão de Transição de Governo Atual que seja encaminhado cópia desta Ata afim de que os mesmos (Secretários), neste interstício, indique a melhor data para citadas visitas, ficando pacificado tais posicionamentos. **ENCAMINHAMENTOS:** Envio da Ata ao MPE da Comarca de Rosário/MA, para conhecimento dos trabalhos mistos, bem assim, aos Secretários Municipais, afim de que estes indiquem, até o dia 14/11/16, impreterivelmente, e dentro do cronograma proposto, o dia e horário da visita da Comissão Mista. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Sem ter nada mais a tratar, o Presidente mandou lavrar em Ata os compromissos mútuos aqui ajustados, pelo qual serve a mesma de documento formal para fins de seus respectivos cumprimentos,

mediante a assinatura de todos os presentes, referendada pela Lista de Presença em anexo, parte integrante e inseparável desta Ata. **Raimundo Francisco Bogéa Júnior** - Presidente/CTGA. **José Ubirajara Rocha Torres** - Presidente/CTGE.

Autor da Publicação: RAIMUNDO FRANCISCO BOGÉA JÚNIOR

## Prefeitura Municipal de São José dos Basílios

### EXTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2015. TERMO ADITIVO Nº 003. PRAZO.

EXTRATO. TOMADA DE PREÇOS nº 011/2015. TERMO ADITIVO Nº 003. PRAZO. TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.30072015/TP0112015 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS - MA E A EMPRESA VIAMAC ENGENHARIA LTDA - ME CNPJ: 11.093.344/0001-09 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 02 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO, POVOADO SANTANA (PORTE I) E SEDE DO MUNICÍPIO (PORTE II). A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS - MA, com sede à Rua João de Sousa, s/n, Centro, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 01.616.769/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Francisco Walter Ferreira Sousa, Portador do RG nº 995.909 SSP/MA e do C.IC nº 331.582.313-87 e a empresa VIAMAC ENGENHARIA LTDA - ME, localizada à Rua dos Jasmins, 21, Pedreiras - MA CEP 65.725-000, CNPJ: 11.093.344/0001-09 (MATRIZ), Inscrição Estadual: 12.320.004-0, adiante denominada Contratada, neste ato representada pelo Sr. Leonidas Araújo de Oliveira, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, no Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 011/2015, firmam o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Empreitada, que passará a vigorar a partir de sua assinatura e será regido pelas cláusulas abaixo. **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO:** 4.1 - Fica prorrogado o prazo máximo previsto para execução e conclusão das obras e serviços, objeto deste Contrato, anteriormente pactuado de 120 (cento e vinte) dias e alterados pelos ADITIVOS nº 001, de 24 de novembro de 2015 e nº 002, de 14 de março de 2016, por mais 180 (cento e oitenta) dias passando o mesmo a ter sua vigência dentro do novo prazo. As demais cláusulas permanecem inalteradas. SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS - MA, em 11 DE JULHO DE 2016. Francisco Walter Ferreira Sousa - Prefeito Municipal - CONTRATANTE. VIAMAC ENGENHARIA LTDA - ME CNPJ: 11.093.344/0001-09 (MATRIZ) REPRESENTANTE: LEONIDAS ARAUJO DE OLIVEIRA CONTRATADA.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

### EXTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2015. TERMO ADITIVO Nº 003. PRAZO.

EXTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2015. TERMO ADITIVO Nº 003. PRAZO. TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.30072015/TP0122015 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS - MA E A EMPRESA VIAMAC ENGENHARIA LTDA - ME CNPJ: 11.093.344/0001-09 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA ESPORTIVA ESCOLAR COBERTA NA SEDE DO MUNICÍPIO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS - MA, com sede à Rua João de Sousa, s/n, Centro, adiante

denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 01.616.769/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Francisco Walter Ferreira Sousa, Portador do RG n.º 995.909 SSP/MA e do C.IC n.º 331.582.313-87 e a empresa VIAMAC ENGENHARIA LTDA - ME, localizada á Rua dos Jasmins, 21, Pedreiras - MA CEP 65.725-000, CNPJ: 11.093.344/0001-09 (MATRIZ), Inscrição Estadual: 12.320.004-0, adiante denominada Contratada, neste ato representada pelo Sr. Leonidas Araújo de Oliveira, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, no Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 012/2015, firmam o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Empreitada, que passará a vigorar a partir de sua assinatura e será regido pelas cláusulas abaixo. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO: 4.1 - Fica prorrogado o prazo máximo previsto para execução e conclusão das obras e serviços, objeto deste Contrato, anteriormente pactuado de 120 (cento e vinte) dias e alterados pelos ADITIVOS n.º 001, de 24 de novembro de 2015 e n.º 002, de 14 de março de 2016, por mais 180 (cento e oitenta) dias passando o mesmo a ter sua vigência dentro do novo prazo. As demais cláusulas permanecem inalteradas. SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS - MA, em 11 DE JULHO DE 2016. Francisco Walter Ferreira Sousa - Prefeito Municipal - CONTRATANTE. VIAMAC ENGENHARIA LTDA - ME CNPJ: 11.093.344/0001-09 (MATRIZ) REPRESENTANTE: Leonidas Araújo de Oliveira CONTRATADA

**Autor da Publicação:** SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

## Prefeitura Municipal de Tuntum

### TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º. 008/2016A-PP

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato n.º 008/2016A-PP - Processo Administrativo n.º. 01.008.2016 firmado em 11/03/2016, entre a Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, CNPJ n.º 06.138.911.0001-66 e a Empresa Amélia Maria Ribeiro de Sousa 01286557127, CNPJ n.º. 18.397.481/0001-86. OBJETO: Aditivar o valor inicial, estabelecido na cláusula quinta do Contrato inicial n.º 008/2016A-PP, para Contratação de empresa para o fornecimento de alimentação (tipo marmitex) para os setores e eventos realizados pelas diversas secretarias da Administração Municipal de Tuntum/MA - Lote n.º. 01 - Item de 01, ficando o valor do 1º Termo Aditivo de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). As demais cláusulas ficam inalteradas. SIGNATÁRIOS: pela contratada a Sra. Amélia Maria Ribeiro de Sousa e pela contratante a Sra. Lyanne Weslla Jidão Meneses, Secretária Municipal de Administração. Tuntum/MA, 25/10/2016.

**Autor da Publicação:** Christoffy Francisco Abreu Silva

### ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 008/2016

Espécie: Aditivo a Ata de Registro de Preços n.º. 008/2016, Processo Administrativo n.º. 01.008/2016. Modalidade: Pregão Presencia n.º. 008/2016. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de alimentação (tipo marmitex) para os setores e eventos realizados pelas diversas secretarias da Administração Municipal de Tuntum/MA:

LOTE 01 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (TIPO MARMITEX) PARA OS SETORES E EVENTOS REALIZADOS PELA DIVERSA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TUNTUM/MA.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	MARMITEX embalagem retangular c/ 03 divisórias contendo os seguintes alimentos.	UND	1000	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º. 10.520/2002; Decreto Municipal n.º. 003 e 004/2014; Lei n.º. 8.666/1993 com suas alterações e demais legislações correlatas. Data da assinatura: 25/10/2016. Signatários: Pela Secretaria Municipal de Administração a Sra. Lyanne Weslla Jidão Meneses e pela empresa Amélia Maria Ribeiro de Sousa 01286557127 Sra. Amélia Maria Ribeiro de Sousa, Representante Legal. Tuntum/MA, 25/10/2016.

**Autor da Publicação:** Christoffy Francisco Abreu Silva

### TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 037/2015B-PP

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato n.º 037/2015B-PP - Processo Administrativo n.º. 01.037-2015/2016 firmado em 21/09/2015, entre a Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, CNPJ n.º 06.138.911.0001-66 e a Empresa Israel de Sousa Brasil - ME (Mercadinho Lucas), CNPJ n.º. 05.121.8458/0001-59. OBJETO: Aquisição de materiais de expediente, didáticos, limpeza, gêneros alimentícios e utensílios domésticos destinados a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Tuntum/MA - Lote n.º. 01 - itens 08,09,12,13,16,60 e 61; Lote n.º. 02 - itens: 02,04, 07,12,13,16,21,24,25,26,27,28,30 e 35 e Lote n.º. 04 - itens: 02,04 e 08, sendo o valor do 1º Termo Aditivo de R\$ 3.332,75 (Três mil trezentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos). As demais cláusulas ficam inalteradas. SIGNATÁRIOS: Pela contratada a Sr. Israel de Sousa Brasil e pela contratante a Sra. Lyanne Weslla Jidão Meneses, Secretária Municipal de Administração. Tuntum/MA, 01/11/2016.

**Autor da Publicação:** Christoffy Francisco Abreu Silva

## NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

### DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: [www.famem.org.br](http://www.famem.org.br).

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

### DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

#### DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

### DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

### DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: [diario.famem.org.br](http://diario.famem.org.br) ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

### A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

### DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

### DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: [diario.famem.org.br](http://diario.famem.org.br);

### DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: [www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

### ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

**SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:****I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

**II) VEÍCULOS PRIVADOS:**

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

**III) INTERNET:**

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

**ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:****I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

**II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22, § 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);
- d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);
- e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

**III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:**

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

#### **IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):**

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.

Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

\*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
<b>LICITAÇÕES</b>									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
				<b>OBRIGATÓRIO</b>					
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
<b>GESTÃO FISCAL</b>									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
<b>PROCESSO LEGISLATIVO</b>									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
<b>ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS</b>									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
<b>ÁREA DE PESSOAL</b>									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	<b>Signatory</b>	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=AR SERASA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=SAO LUIS, ST=MA, C=BR
	<b>Date/Time</b>	Thu Nov 10 04:00:13 BRT 2016
	<b>Issuer-Certificate</b>	CN=AC SERASA RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Serial-No.</b>	2670235723602551733
	<b>Method</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)